



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Lei n.º 538/03

Corguinho – MS, 16 de Setembro de 2003

**“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR” E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Corguinho aprovou e eu, Celsio Antonio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Corguinho, Mato Grosso do Sul –MS, com o objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana `a alimentação , a segurança alimentar e nutricional.

Art.2º.- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

1-As atribuições conferidas ao Conselho que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

2.-Este conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo a agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

3- Ao Conselho municipal de Segurança Alimentar de Corguinho – Mato Grosso do Sul compete:

I – analisar planos, programas, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate `a fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento.

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas `a segurança alimentar e ao combate a fome.

III- analisar e pronunciar- se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate a fome a segurança alimentar , e oferecer contribuições para o seu aproveitamento.

IV- propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

V- manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, e pesquisa e demais atividades voltadas a questão do combate a fome e a segurança alimentar ,inclusive nas esferas estadual e federal.

VI – elaborar o seu regime interno.

Art.4º – O Conselho reunir – se – a , ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e ,em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - a ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicara na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - o mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - a critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - as funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Corguinho/ MS , devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém , consideradas como de relevante serviço público.

Art 6º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e subsequente instalação do Conselho, esta elaborara o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Corguinho/ MS , será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Corguinho/ MS , será integrado por 09 (nove) membros, sendo três representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar, e seis da sociedade civil que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito estadual ou municipal em questões relacionadas a segurança alimentar, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

Rua: Antonio Furtado de Mendonça,10 Centro
Telefax (67) 250-1428/2501429
CNPJ 03.501.525/0001-07

Corguinho-MS CEP: 79460-000
E-MAIL: pm.corguinho@enersulnet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

§ 1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se fará por portaria do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art 9º - fica constituído o Fundo Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Corguinho/MS, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Corguinho/ MS, será constituído com os seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – dotações orçamentárias;
- III – outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Corguinho/ MS, será gerido por esse Conselho.

Art 10º - O Fundo Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Corguinho/MS, deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Art 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Celsio Antonio Cerioli
Prefeito Municipal